

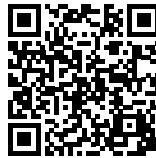


## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

---

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - ITENS 3, 4, 5 e 6

PROCESSO 19384/2026



47A3190756A9819B

**TIPO DE PROCESSO:** PROTOCOLO

**ASSUNTO:** Impugnação de edital

**ABERTURA:** 13 de fevereiro de 2026 às 16:47

**SIGNATÁRIO** SERRARIA CAPELESSO LTDA

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/processos/47A3190756A9819B>



**De:** SERRARIA CAPELESSO LTDA  
**Para:** Núcleo de Licitações (Organograma)  
**Data:** 13 de fevereiro de 2026 às 16:47

## AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MARAU/RS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 REGISTRO DE PREÇOS 04/2026

**SERRARIA CAPELESSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.587.689/0001-40, com sede em VI. Linha Barbosa, n. 1025, interior, Viadutos, RS. CEP. 99.820-000 neste ato representada por seu sócio/representante(s) legal(is), vem, com fundamento no art. 164 da Lei 14.133 de 2021, apresentar a presente:

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face das disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2026, publicado pelo Município de MARAU/RS, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### I – DO CABIMENTO

Nos termos do art. 164 da Lei 14.133 de 2021, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo a Administração examinar e decidir no prazo legal.

#### II – DAS INCONSISTÊNCIAS DO EDITAL

O presente certame tem por objeto a aquisição de diversos **materiais para manutenção e restauração de pontes no interior do Município de Marau/RS.**, conforme descrito no Termo de Referência constante do edital.

Após minuciosa análise do instrumento convocatório, verifica-se a existência de omissões e inconsistências técnicas que podem comprometer a clareza, a transparência e a competitividade do certame, demandando os devidos esclarecimentos e retificações.

#### III – DAS IRREGULARIDADES E DÚVIDAS TÉCNICAS

Diversos itens do edital carecem de especificação mínima indispensável, como o tipo de madeira, dimensões exatas (largura e comprimento) e características técnicas do material, inviabilizando a cotação precisa e o controle de qualidade.

##### 1. DOS ITENS 4, 5 E 6 – VIGAS DE EUCALIPTO (50 CM X 50 CM)

Os itens 4, 5 e 6 do Termo de Referência estão descritos da seguinte forma:

*"Viga de eucalipto desempenada em dois lados, medindo 7/8/9 m x 50 cm x 50 cm"*

Ocorre que a redação permite interpretação ambígua, gerando dúvida objetiva aos licitantes quanto:

- à seção transversal da viga; e
- ao alcance da expressão "desempenada em dois lados".

Diante disso, solicita-se esclarecimento formal quanto aos seguintes pontos:

- a) Confirma-se que as dimensões 50 cm x 50 cm correspondem à seção transversal da viga (viga de seção quadrada)?
- b) A expressão "desempenada em dois lados" refere-se exclusivamente ao acabamento superficial (aplainamento) de apenas dois dos quatro lados da viga, permanecendo os demais lados rústicos?

O esclarecimento é indispensável para garantir:

- ✓ correta formação de preços;
- ✓ padronização das propostas;
- ✓ julgamento objetivo;
- ✓ e prevenção de futuras desclassificações por divergência interpretativa.

##### 2. DO ITEM 3 – TRILHO DE MADEIRA DE EUCALIPTO

O item 3 do Termo de Referência descreve o produto da seguinte forma:

*"Trilho de madeira de eucalipto 6,5 x 0,05 x 0,30 m"*

Todavia, a forma de apresentação das medidas não segue padrão claro, o que gera dúvida quanto à correta identificação de:

- ✓ comprimento,
- ✓ espessura, e
- ✓ largura do material.

Assim, requer-se esclarecimento quanto à interpretação correta das medidas, especificamente:

a) Confirma-se que o item 3 corresponde a trilho de madeira com 6,5 metros de comprimento, 5 cm de espessura e 30 cm de largura?

Tal esclarecimento é essencial para assegurar:

- igualdade de condições entre os licitantes;
- adequada precificação do objeto;
- e atendimento fiel às necessidades da Administração.

#### **IV - DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS**

As inconsistências apontadas violam os princípios da isonomia, competitividade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

O art. 6, XXIII da Lei nº 14.133/2021 determina que o termo de referência deve conter descrição clara, precisa e suficiente do objeto, vedadas especificações excessivas ou incompletas que comprometam a competitividade.

Um edital e termo de referência devem conter critérios claros, objetivos e coerentes, de forma a permitir a formulação de propostas viáveis e comparáveis entre todos os participantes.

#### **V – DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e recebimento da presente impugnação;
2. Seja acolhida a presente impugnação;
3. Sejam devidamente esclarecidas e/ou retificadas as inconsistências apontadas;
4. Que as respostas integrem o edital para todos os efeitos legais; Caso necessário, a retificação do Termo de Referência, a fim de eliminar qualquer ambiguidade técnica.

Ressalta-se que a ausência de esclarecimentos suficientes poderá comprometer a ampla competitividade do certame, razão pela qual o presente pedido é formulado de boa-fé, visando a perfeita execução do objeto licitado.

Marau, RS. 13 de fevereiro de 2026.

**SERRARIA CAPELESSO LTDA**  
CNPJ sob nº 36.587.689/0001-40

**Liana Variani**  
**OAB/RS 104.395**

**Paula Marins**  
**OAB/RJ 196.705**  
**OAB/RS 137.673A**

#### **Anexo(s)**

Procuração assinada.pdf

**OUTORGANTE**

**SERRARIA CAPELESSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.587.689/0001-40, com sede em Vl. Linha Barbosa, n. 1025, interior, Viadutos, RS. CEP. 99.820-000 neste ato representada por seu sócio/representante legal

**OUTORGADA**

Nome: LIANA VARIANI, advogada inscrita na OAB/RS 104.395; Paula Marins, advogada inscrita na OAB/RJ 196.705 e OAB/RS 137.673A; com escritório profissional à Rua Aratiba, 31, sala 503, RS. CEP 99700-076.  
e-mail: [contato@varianimarins.com.br](mailto:contato@varianimarins.com.br)

**PODERES GERAIS**



O outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, onde com esta se apresentar, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-la em juízo ou fora dele, recorrer em qualquer Instância ou Tribunal, podendo tudo praticar, propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, com poderes para assinar, dar quitação, revogar, emitir, adquirir, retirar, apresentar, recusar, requerer, notificar, impugnar, transigir, desistir, confessar, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual, municipal, firmar qualquer compromisso ou acordos e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para que se confere, os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusulas "ad judicium et extra", bem como os poderes específicos para receber valores e dar quitação, podendo ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva dos poderes aqui conferido.

**PODERES ESPECIAIS**



Por meio deste instrumento particular, o outorgante nomeia a outorgada como sua representante legal, conferindo-lhe plenos poderes para a defesa de seus interesses, nos termos da Cláusula Ad Judicium et Extra (art. 105 do CPC), com a faculdade de promover defesa (s), ação(ões) judicial(is) e/ou administrativa(s).

Erechim, RS.

24 de setembro de 2025

  
**SERRARIA CAPELESSO LTDA**



**OUTORGANTE**

**SERRARIA CAPELESSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.587.689/0001-40, com sede em Vl. Linha Barbosa, n. 1025, interior, Viadutos, RS. CEP. 99.820-000 neste ato representada por seu sócio/representante legal

**OUTORGADA**

Nome: LIANA VARIANI, advogada inscrita na OAB/RS 104.395; Paula Marins, advogada inscrita na OAB/RJ 196.705 e OAB/RS 137.673A; com escritório profissional à Rua Aratiba, 31, sala 503, RS. CEP 99700-076.  
e-mail: [contato@varianimarins.com.br](mailto:contato@varianimarins.com.br)

**PODERES GERAIS**



O outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, onde com esta se apresentar, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-la em juízo ou fora dele, recorrer em qualquer Instância ou Tribunal, podendo tudo praticar, propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, com poderes para assinar, dar quitação, revogar, emitir, adquirir, retirar, apresentar, recusar, requerer, notificar, impugnar, transigir, desistir, confessar, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual, municipal, firmar qualquer compromisso ou acordos e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para que se confere, os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusulas "ad judicium et extra", bem como os poderes específicos para receber valores e dar quitação, podendo ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva dos poderes aqui conferido.

**PODERES ESPECIAIS**



Por meio deste instrumento particular, o outorgante nomeia a outorgada como sua representante legal, conferindo-lhe plenos poderes para a defesa de seus interesses, nos termos da Cláusula Ad Judicium et Extra (art. 105 do CPC), com a faculdade de promover defesa (s), ação(ões) judicial(is) e/ou administrativa(s).

Erechim, RS.

24 de setembro de 2025

  
**SERRARIA CAPELESSO LTDA**

